

## Contrato de Adesão à Central Nacional de Compras Municipais

Entre:

**Central Nacional de Compras Municipais (CNCM)**, aqui representada por Município – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A, pessoa coletiva n.º 504475606, com sede em Taguspark, Edifício Ciência II, n.º 11 -3º B, Porto Salvo, na qualidade de Entidade Gestora, nos termos previstos no n.º 1 do art. 8.º do respetivo Regulamento Orgânico e de Funcionamento, adiante designada “**Primeira Contraente**”,

E

**Câmara Municipal da Nazaré**, aqui representada pelo Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, na qualidade de Presidente, e conforme decisão de [...] da Câmara Municipal, adiante designada “**Segunda Contraente**”,

Considerando que:

- a) A CNCM é uma central de compras constituída ao abrigo do disposto nos artigos 260.º a 262.º do Código dos Contratos Públicos e do Decreto-Lei n.º 200/2008 de 9 de Outubro;
- b) A CNCM rege-se pelo disposto no seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento, que tem natureza de regulamento interno e o qual em conjunto com as respetivas deliberações representam o ato constitutivo da CNCM;
- c) Para a formação de contratos de aquisição de bens e serviços cujo objeto abranja prestações que estão ou sejam suscetíveis de estar submetidos à concorrência, os Organismos Públicos da Administração Local têm de adotar um tipo de procedimento pré-contratual em função do valor do contrato ou de critérios materiais e seguir a tramitação prevista na parte II do Código dos Contratos Públicos;
- d) Existem certos tipos de bens e serviços que os Organismos Públicos da Administração Local adquirem recorrentemente, como sejam, energia, gasóleo, viaturas, seguros, produtos de higiene e limpeza, economato, etc., encontrando-se obrigados, para a aquisição deste tipo de

- bens e serviços, a repetir procedimentos pré-contratuais para celebrar contratos com a mesma natureza e características.
- e) Aos procedimentos pré-contratuais estão associados custos com a sua tramitação, nomeadamente, com a elaboração das peças do procedimento, constituição de júri, análise de propostas e avaliação das mesmas, escolha dos fornecedores;
  - f) Atendendo à conjuntura económica atual e às medidas governamentais para a redução do défice e despesa pública, também no âmbito da administração local, torna-se fundamental reduzir a despesa.
  - g) Nesse sentido, afigura-se indispensável reduzir a despesa inerente à aquisição dos bens e serviços mais consumidos pelos Organismos Públicos da Administração Local, designadamente, através da adesão a uma Central de Compras, uma vez que:
    - h) De acordo com art. 261.º do CCP, as centrais de compras destinam-se a:
      - i. Adjudicar propostas de execução de empreitadas públicas, de fornecimento de bens móveis e de prestação de serviços, a pedido e em representação das entidades adjudicantes;
      - ii. Locar ou adquirir bens móveis ou adquirir serviços destinados a entidades adjudicantes, nomeadamente por forma a promover o agrupamento de encomendas;
      - iii. Celebrar acordos-quadro, designados contratos públicos de aprovisionamento, que tenham por objeto a posterior celebração de contratos de obras públicas ou de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços.
    - i) Caberá, assim, à CNCM, através da sua entidade gestora, proceder à abertura de procedimentos concursais, elaboração de peças, análise e avaliação de propostas, escolha de fornecedores e adjudicação para a celebração dos acordos-quadro podendo os Organismos Públicos da Administração Local beneficiar dos termos e condições definidos nos acordos-quadro mediante simples convite e despacho de adjudicação.
    - j) As entidades adjudicantes aderentes à CNCM não ficam obrigadas a celebrar contratos ao seu abrigo, podendo beneficiar livremente da centralização de compras. Pelo que,
    - k) As entidades aderentes à CNCM, poderão, designadamente:

- i. Reduzir custos contratuais, uma vez que estão dispensados de repetir procedimentos pré-contratuais e, conseqüentemente,
- ii. Poupar tempo e recursos na elaboração das peças do procedimento e na tramitação prevista na Parte II do Código dos Contratos Públicos e, por conseguinte,
- iii. Obter os bens e serviços em tempo útil, adequado às suas necessidades;
- iv. Aceder a preços e condições mais competitivas, uma vez que os Co-contratantes dos acordos-quadro fornecerão as várias entidades adjudicantes aderentes, estando em causa um elevado volume de vendas;
- v. Aceder mais rapidamente a inovações lançadas pelas marcas;
- vi. Aceder a constante informação sobre os Acordos Quadro, através da consulta ao portal [www.centralconnect.pt](http://www.centralconnect.pt).

É celebrado o presente contrato nos termos dos considerandos supra e das cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### (Objeto)

Pelo presente contrato a Segunda Contraente manifesta a sua expressa vontade de integrar a Central Nacional de Compras Municipais, o que comporta a adesão aos princípios da CNCM e a aceitação integral do disposto no Regulamento de Orgânico e de Funcionamento melhor definido na alínea b) dos considerandos supra que faz parte integrante do presente contrato como **Anexo I**.

#### Cláusula 2.ª

##### (Missão e atividade da CNCM)

1. A CNCM tem como missão:
  - a) Estabelecer a estratégia e as políticas de compra e de *sourcing* para as categorias de bens e serviços superiormente determinados;
  - b) Promover e assegurar a agregação de necessidades de compra das entidades adjudicantes abrangidas, incluindo a consolidação do planeamento de necessidades, a análise, normalização e standardização de especificações de produtos e serviços a adquirir;
  - c) Estimar o valor potencial de poupança a obter, através da agregação de necessidades de compra das entidades adjudicantes abrangidas;
  - d) Iniciar e conduzir procedimentos, no que respeita às categorias de produtos e serviços definidos como transversais e proceder, quando aplicável, à gestão dos respetivos contratos e relações com fornecedores;

- e) Monitorizar o desempenho da função de compras eletrónicas e avaliar o impacto (poupanças) dos procedimentos da CNCM;
  - f) Promover junto das entidades adjudicantes abrangidas a utilização dos serviços da CNCM;
  - g) Elaborar e promover regras e procedimentos que simplifiquem e racionalizem os processos de aquisição e aprovisionamento;
  - h) Definir critérios de compra e de aquisição de bens e serviços em articulação com as deliberações dos Órgãos Executivos das entidades abrangidas;
  - i) Apoiar as áreas de aprovisionamento das entidades adjudicantes abrangidas que pretendem desenvolver procedimentos (não transversais) bem como disponibilizar a plataforma tecnológica para a execução desse tipo de procedimentos;
  - j) Prestar apoio às entidades adjudicantes nos processos de aquisição de bens e serviços.
2. Sem prejuízo de outras atividades previstas no art. 5.º do seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento, a CNCM desenvolverá todas as atividades que a sua natureza lhe permitir, nomeadamente:
- a) Celebração de acordos-quadro, designados por contratos públicos de aprovisionamento, com vista à celebração de contratos de locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços;
  - b) Locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços destinados às entidades adjudicantes abrangidas, nomeadamente, por forma a promover o agrupamento de encomendas;
  - c) Adjudicação de propostas de execução de fornecimento ou locação de bens móveis e de aquisição de serviços, a pedido e em representação das entidades adjudicantes abrangidas.
3. A CNCM poderá ainda encetar a negociação de obras e a aquisição de bens móveis e serviços nos termos previstos no art. 6.º do seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento, através de contratos de mandato administrativo.
4. A CNCM poderá desenvolver todas as competências que lhe forem delegadas pelos órgãos executivos das entidades adjudicantes.

### Cláusula 3.ª

(Gratuidade e Não exclusividade)

1. A Adesão à CNCM, objeto do presente contrato, é gratuita.

2. Com a celebração do presente contrato a Segunda Contraente não fica obrigada a celebrar quaisquer contratos ao seu abrigo, podendo beneficiar livremente da centralização de compras.

#### Cláusula 4.ª

##### (Direitos)

Com a celebração do presente contrato de adesão à CNCM, a Segunda Contraente tem direito a:

- a) Usufruir, nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Decreto-Lei n.º 200/2008 de 9 de Outubro, das vantagens asseguradas pelos acordos-quadro fechados pela CNCM;
- b) Beneficiar das ferramentas eletrónicas, nomeadamente, de Catalogação eletrónica e agregação de necessidades para os processos de adjudicação encetados ao abrigo de acordos-quadro abertos;
- c) Beneficiar e usufruir da atividade desenvolvida pela CNCM.

#### Cláusula 5.ª

##### (Deveres)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Regulamento Orgânico e de Funcionamento da CNCM, a Segunda Contraente obriga-se a permitir à CNCM cumprir com a sua missão e atividade previstas na cláusula 2.ª do presente contrato, e ainda a:

- a) Autorizar a CNCM a publicitar a sua identidade no sítio da Internet e nos fóruns onde a CNCM tenha participação;
- b) Fornecer informação à CNCM com a periodicidade proposta pela comissão de acompanhamento ou com a prontidão necessária ao bom funcionamento dos serviços;
- c) Permitir à CNCM proceder a uma avaliação, de forma regular, das necessidades da Segunda Contraente como forma de lhes responder com prontidão e eficácia;
- d) Autorizar a Entidade Gestora da CNCM a negociar com os fornecedores/prestadores de serviços de acordo com as necessidades da Segunda Contraente;
- e) Colaborar na monitorização dos consumos e supervisão das condições negociadas e no cumprimento dos prazos e demais atribuições da sua responsabilidade;
- f) Autorizar a CNCM a desempenhar as funções de entidade agregadora, sempre que a Segunda Contraente assim o requeria, por forma a que aquela possa efetuar os convites aos Co-Contratantes dos acordos-quadro para os efeitos estatuídos no art. 259º do código dos Contratos Públicos e com eles negociar por qualquer meio legalmente admissível, sempre a pedido e em representação da Segunda Contraente.

#### Cláusula 6.ª

##### (Mandato)

1. Para os efeitos previstos na alínea e) da Cláusula anterior a Segunda Contraente confere à Entidade Gestora da CNCM os bastantes e necessários poderes para esta efetuar os convites aos Co-Contratantes dos acordos-quadro para os efeitos estatuídos no art. 259º do código dos Contratos Públicos e com eles negociar por qualquer meio legalmente admissível, sempre a pedido e em representação da Segunda Contraente.
2. A Segunda Contraente desde já confere à Entidade Gestora da CNCM os bastantes e necessários poderes para esta encarregar-se da negociação da contratação de obras, aquisição de bens móveis e serviços não abrangidos por Acordos-Quadro, nos termos previstos no art. 6.º do Regulamento Orgânico e de Funcionamento.
3. A negociação e contratação previstas no número anterior dependem de pedido prévio da Segunda Contraente, devidamente autorizado pelo seu órgão executivo, devendo do mesmo constar os níveis de serviço nos termos dos quais a CNCM deve desenvolver, no caso concreto, a sua atividade.

#### Cláusula 7.ª

##### (Cessação do contrato)

1. A Segunda Contraente tem o direito de fazer cessar a sua adesão à CNCM, mediante notificação dirigida à Primeira Contraente, efetuada por carta registada, mantendo-se, no entanto, as obrigações previstas no âmbito dos acordos-quadro celebrados que se encontrem em execução.
2. A CNCM pode fazer cessar a participação da Segunda Contraente no âmbito da central de compras mediante decisão fundamentada com base em:
  - a) incumprimento reiterado de contratos celebrados ao abrigo da CNCM;
  - b) atuação culposa que afete o bom nome e reputação da CNCM;
  - c) incumprimento grave das obrigações da Segunda Contraente face à CNCM.

Feito em [...], aos [...] de

**Central Nacional de Compras Municipais**

**Segunda Contraente**